



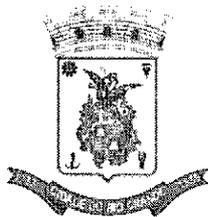
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO
Nº192/2015/DIV FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
A EMPRESA ECS COMERCIO DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS DIVERSOS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
116/2014**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.206.867/0001-00, estabelecida no Município de Uberlândia/MG, na Rua: Duque de Caxias, nº 450, Sala 301, centro, CEP: 38400-142, neste ato representada pela Srª. Carlene de Fátima Oliveira Pedrosa, na qualidade de sócia administradora, portadora do RG nº MG – 3.726.494 PC/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2014**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de **veículo de tração mecânica**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
09	01	1937	Caminhão leve, zero quilometro, com as seguintes configurações: motor de 4 ou 5 cilindros e potencia máxima de no mínimo 156cv, ciclo diesel com injeção eletrônica de combustível, PTB entre 8150 e 8500 kgf, equipado com equipamento exigidos por lei pelo DENATRAN, com direção hidráulica, ar condicionado, com rádio, com cabine para 03 (três) pessoas, veículo na cor branca, , garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, já incluso o valor da garantia na proposta com os produtos indicados pelo fabricante, com frete incluso. Apresentar número de chassi junto a proposta de preço. O caminhão deverá ser encaminhado até a empresa ganhadora do item 10 para montagem do cesto aéreo por conta da empresa ganhadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

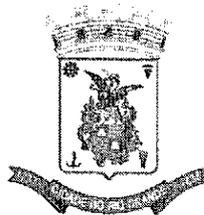
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.-R\$	Valor Total-R\$
09	01	1937	Caminhão leve, zero quilometro, com as seguintes configurações: motor de 4 ou 5 cilindros e potencia máxima de no mínimo 156cv, ciclo diesel com injeção eletrônica de combustível, PTB entre 8150 e 8500 kgf, equipado com equipamento exigidos por lei pelo DENATRAN, com direção hidráulica, ar condicionado, com rádio, com cabine para 03 (três) pessoas, veículo na cor branca, , garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, já incluso o valor da garantia na proposta com os produtos indicados pelo fabricante, com frete incluso. Apresentar número de chassi junto a proposta de preço. O caminhão deverá ser encaminhado até a empresa ganhadora do item 10 para montagem do cesto aéreo por conta da empresa ganhadora.	R\$126.700,00	R\$126.700,00
VALOR TOTAL					R\$126.700,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$126.700,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os veículos adquiridos deverão ser entregues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento do empenho, no local conforme segue abaixo e horário indicado pela Secretaria pelos fones citado, sem ônus para este Município, e devidamente licenciado e emplacado no Município do Rio Grande em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

- A. SMCSU: fone para contato (53) 32323437
- B. SMDP: fone para contato (53) 32338430
- C. SMC: fone para contato (53) 32361300
- D. SMI: fone para Contato (53) 32336066

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal do Rio Grande, e o faturamento poderá ser do revendedor ou fabricante da Contratada.

Paragrafo primeiro: Os Pagamentos serão efetuados diretamente do badesul para o licitante vencedor, em ate 30 dias do Protocolo.

Parágrafo segundo: A (s) Secretaria (s) nomeara (ão) um servidor responsável para o recebimento do veículo verificando suas conformidades ao referido edital. O mesmo deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que se apresentar defeitos ou incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO VINCULADO – 1800 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO
09 - SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS
09.02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
09.02.15 – Urbanismo
09.02.15.452 – Serviços Urbanos
09.02.15.452.0246 – Rio Grande Mais Limpo
1378 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - BADESUL
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica
2131 – Código reduzido

RECURO LIVRE – 0001 - CONTRAPARTIDA
09 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS
09.02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
09.02.15 – Urbanismo
09.02.15.452 – Serviços Urbanos
09.02.15.452.0246 – Rio Grande Mais Limpo
1378 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - BADESUL
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52.34.00.00.00 – Aquisição de Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: A garantia deverá ser de no mínimo 12(doze) meses sem limite de quilometragem contra defeito de fabricação, a contar da entrega e aceite dos veículos.

Parágrafo primeiro: Assistência Técnica deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, pronto atendimento e assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

técnica será na rede de concessionárias e/ou autorizadas num raio de 400 Km. No caso de assistência num raio superior a 400 Km, a empresa vencedora compromete-se a recolher e devolver o veículo sem ônus para o Município.

Parágrafo segundo: A Contratada assume o compromisso de que os valores a serem pagos nas revisões da assistência técnica para as compras de peças originais se necessário, será na forma de empenho.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGENCIA DO CONTRATO:

Parágrafo único: O prazo de validade será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicarão em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA - PRIMEIRA: Onde este edital for omissivo prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 16 de abril de 2015.

ECS Comercio de Veículos e Equipamentos Ltda
Contratada

Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMCSU/SMDP/SMI/SMC/GCLC/CSCI/CONTRATADA